

Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985;

e considerando os arts. 7º e 9º da Lei Complementar (estadual) n. 823/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) n. 21.938, de 12/1/2023;

considerando o Processo SEI 22.0.00000545-2;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em razão de aprovação no concurso público referente ao Edital n. 1/2022, área: Direito, para o cargo de provimento efetivo de Analista de Contas Públicas, CNS.14.A, os(as) aprovados(as) a seguir relacionados(as):

- I – Rogério Cannizzaro Almeida;
- II – Priscila Meireles de Sousa;
- III – Isis Marques de Sousa Gois;
- IV – Rafael Galvão Rocha Ramalho;
- V – Flávio Junio Emidio da Silva.

Art. 2º Convocar os(as) nomeados(as) para a solenidade de posse, que ocorrerá no dia 3 de abril de 2023, às 17h, no Auditório do Tribunal de Contas, na Rua José da Costa Moellmann, 104, Centro, Florianópolis/SC.

Florianópolis, 30 de março de 2023.

Conselheiro Herneus João De Nadal
Presidente

Portaria N. TC-0197/2023

Nomeia aprovado em concurso público para o provimento de vagas no cargo de Analista de Contas Públicas, na área de Administração, Contabilidade, Economia ou Engenharia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso V, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985;

e considerando os arts. 7º e 9º da Lei Complementar (estadual) n. 823/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) n. 21.938, de 12/1/2023;

considerando o Processo SEI 22.0.00000545-2;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em razão de aprovação no concurso público referente ao Edital n. 1/2022, área: Administração, Contabilidade, Economia ou Engenharia, para o cargo de provimento efetivo de Analista de Contas Públicas, CNS.14.A, o aprovado a seguir relacionado:

- I – Braulio Henrique Orion Uchoa Veloso Pinto.

Art. 2º Convocar o nomeado para a solenidade de posse, que ocorrerá no dia 3 de abril de 2023, às 17h, no Auditório do Tribunal de Contas, na Rua José da Costa Moellmann, 104, Centro, Florianópolis/SC.

Florianópolis, 30 de março de 2023.

Conselheiro Herneus João De Nadal
Presidente

Portaria N. TC-0198/2023

Nomeia os aprovados em concurso público para o provimento de vagas no cargo de Técnico em Atividades Administrativas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso V, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985;

e considerando os arts. 7º e 9º da Lei Complementar (estadual) n. 823/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) n. 21.938, de 12/1/2023;

considerando o Processo SEI 22.0.00000545-2;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em razão de aprovação no concurso público referente ao Edital n. 1/2022, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, CNM.11.A, os aprovados a seguir relacionados:

- I – Bruno Souza Gomes;
- II – Diego de Campos Domingos.



Art. 2º Convocar os nomeados para a solenidade de posse, que ocorrerá no dia 3 de abril de 2023, às 17h, no Auditório do Tribunal de Contas, na Rua José da Costa Moellmann, 104, Centro, Florianópolis/SC.
Florianópolis, 30 de março de 2023.

Conselheiro Herneus João De Nadal
Presidente

Portaria N. TC-0199/2023

Nomeia as aprovadas em concurso público para o provimento de vagas no cargo de Técnica em Contas Públicas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso V, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985;

e considerando os arts. 7º e 9º da Lei Complementar (estadual) n. 823/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) n. 21.938, de 12/1/2023;

considerando o Processo SEI 22.0.000000545-2;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em razão de aprovação no concurso público referente ao Edital n. 1/2022, para o cargo de provimento efetivo de Técnica em Contas Públicas, CNM.11.A, as aprovadas a seguir relacionadas:

I – Vanessa Martins Ribeiro;

II – Alessandra Caroline da Silva Mori.

Art. 2º Convocar as nomeadas para a solenidade de posse, que ocorrerá no dia 3 de abril de 2023, às 17h, no Auditório do Tribunal de Contas, na Rua José da Costa Moellmann, 104, Centro, Florianópolis/SC.

Florianópolis, 30 de março de 2023.

Conselheiro Herneus João De Nadal
Presidente

Portaria N. TC-200/2023

Estabelece o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, incisos I e XXXIX, da Resolução TC-06/2001, de 27 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto no art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os processos licitatórios abertos com base em estudos técnicos preliminares realizados até o dia 31 de março de 2023, cuja fase preparatória tenha sido autorizada pela Diretoria-Geral de Administração (DGAD), com a opção expressa pela aplicação da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§1º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput seguirão regidos, ao longo de suas vigências, pela norma que fundamentou a respectiva contratação.

§2º O disposto no §1º é aplicável às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§3º Para fins desta portaria, no caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão, para fins de atendimento a esta Resolução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de março de 2023.

Conselheiro Herneus João de Nadal
Presidente

